

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo



Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

LEI COMPLEMENTAR 20 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoria: Prefeitura Municipal de Miracatu

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 014/14  
QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO  
QUADRO DE CARGOS CONSTANTE NO  
ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 09  
DE ABRIL DE 2012 – PLANO DE CARREIRA E  
EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DA PREFEITURA DE MIRACATU,  
QUE ESPECIFICA.**

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, residente e domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro e na Sessão Extraordinária do dia 05 de dezembro de 2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Complementar nº 14/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica alterado o Anexo I - Cargo efetivo do Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura de Miracatu – Lei Complementar nº 007/12, conforme segue:

**§ 1º** Ficam criados os cargos com suas respectivas referências e carga horária:

- I – 08(oito) cargos de Monitor de Abrigo de Adolescentes – Ref. 03 Sistema de Plantão 12/36 (doze horas trabalhadas por 36 de descanso)
- II – 03 (três) cargos de Assistente Social – Ref. 17 – 30 horas semanais
- III – 03 (três) cargos de Psicólogo – Ref. 17 – 40 horas semanais
- IV – 01 (um) cargo de Procurador Jurídico - Ref. 19 – 20 horas semanais
- V – 01(um) cargo de Advogado – Ref. 19 – 20 horas semanais
- VI – 01 (um) cargo de Nutricionista - Ref. 17 – 40 horas semanais”

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo



Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

§ 2º - Fica alterada a carga horária dos cargos de Engenheiro e Engenheiro Civil conforme segue:

I – Engenheiro - Ref. 19 – 20 horas semanais

II – Engenheiro Civil – Ref. 19 - 20 horas semanais”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 11 de dezembro de 2014.

**JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)